

DESPACHO

Tornando-se necessário uniformizar as tarifas cobradas pelo uso dos sistemas fotovoltáicos instalados pelo FUNAE, no uso das competências que me são atribuídas pela alínea i), do n.º1 do artigo 10 do Decreto n.º 24/97, de 22 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do FUNAE, determino:

- São aprovadas as novas tarifas a cobrar aos consumidores de energia eléctrica fornecida a partir dos sistemas fotovoltáicos instalados pelo FUNAE.
- 2. As tarifas pelo consumo de energia eléctrica são cobradas de acordo com a categoria dos sistemas, nos termos da tabela abaixo:

Tipo de Sistema	Residencial Kit A1	Residencial Kit A2	Residencial Kit A4	Residencial e Instituições Públicas	Estabelecim ento Comorciais	Estabelecimento Comerciais	Escolas	Centro de Sande tipo I	Centro de Saúde tipo II
Composição	1 Lâmpada	4 Lâmpadas	4 Lâmpadas	5 Lâmpadas	5 Lâmpadas	5 Lâmpadas	18 Lâmpadas	10 Lâmpadas	6 Lämpadas
	1 Tomada DC	1 Tomada DC	1 Tomada AC	1 Tomada	2 Tomadas	2 Tomadas	1 Tomada	3	3 Tomadas
Tarifa (Mt)	100.00	****				1 Congelador			
ranta (Mt)	100,00	200,00	250,00	400,00	500,00	800,00	800,00	800.00	400.00

- 3. É revogado o Despacho aprovado no dia 22 de Julho de 2015, que fixa as tarifas a cobrar aos consumidores de energia eléctrica fornecida a partir de sistemas fotovoltáicos instalados pelo FUNAE.
- 4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Maputon 3 de Agosto de 2015

/Miquelina Menezes/

Presidente do Conselho de Administração







